



**Regulamento para Atribuição de Bolsas de
Mérito nos Mestrados da Faculdade de
Economia e Gestão/Católica Porto
Business School (FEG/CPBS)**

Artigo 1º
Bolsas de Mérito
(Objetivo)

Com o propósito de premiar o mérito dos alunos de Mestrado cujo desempenho académico assim o justifique, a Direção da FEG/CPBS atribui, semestralmente, um conjunto de bolsas de estudo traduzido na isenção integral de taxas de inscrição e de matrícula e de propinas devidas em cada um dos dois semestres do Curso de Mestrado frequentado (até ao máximo total do número de ECTS definido no respetivo plano curricular semestral), assim como no semestre de realização do TFM - Trabalho Final de Mestrado, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 5º do presente regulamento.

Artigo 2º
Estudantes Candidatos aos Mestrados
(Critérios de elegibilidade e de atribuição)

1. São considerados elegíveis para atribuição destas bolsas de mérito os estudantes que apresentem uma média mínima de candidatura aos Mestrados de 16 valores.
2. A elegibilidade dos estudantes candidatos aos Mestrados, licenciados numa instituição de ensino superior estrangeira, obriga à detenção adicional de um teste de GMAT com classificação superior a 615 pontos.
3. O critério de atribuição de bolsas de mérito a estudantes candidatos aos Mestrados baseia-se na média de candidatura, cuja classificação é calculada ponderando os critérios enunciados no Regulamento Geral dos Mestrados da FEG/CPBS, para a seleção e seriação de novos alunos.

Artigo 3º
Alunos dos Mestrados
**(Critérios de elegibilidade e atribuição – bolsas
de continuidade)**

São elegíveis para atribuição de uma bolsa de mérito de continuidade os alunos que tenham tido inscrição efetiva no primeiro ou no segundo semestre curricular dos Mestrados da FEG/CPBS e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Conclusão do mínimo total de ECTS fixado no plano curricular do Curso de Mestrado frequentado, no semestre que antecede a atribuição da bolsa, sem registo de reprovações em qualquer das duas épocas de exame (normal ou recurso). As desistências e as faltas registadas em exames finais não implicam o incumprimento do requisito aqui exigido, desde que o mínimo total de ECTS imposto seja concluído, nos termos do acima referido.
- b) Média ponderada por créditos/ECTS, das classificações obtidas na totalidade das disciplinas concluídas no semestre objeto de avaliação, igual ou superior a 15 valores.

Artigo 4º
Mobilidade
(condições especiais de elegibilidade)

1. Os estudantes que tenham efetuado parte dos seus estudos numa outra universidade, com um plano de estudos aprovado pela Direção da FEG/CPBS, no semestre em avaliação para efeito de atribuição de bolsa de mérito, deverão preencher, cumulativamente, as condições seguintes:
 - a) Aprovação a todas as disciplinas frequentadas nessa universidade e na FEG/CPBS, num mínimo total de ECTS equivalente ao definido no correspondente plano curricular



semestral do Curso de Mestrado frequentado, com atribuição de classificações e ausência de reprovações nas épocas de exame utilizadas;

- b) O número mínimo de ECTS fixado na alínea anterior poderá ser inferior em situações de impossibilidade absoluta do seu cumprimento, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Direção (ex: alteração da oferta curricular da universidade de destino);
 - c) Média ponderada por créditos, das classificações obtidas na totalidade das disciplinas, incluindo épocas normal e de recurso, igual ou superior a 15 valores.
2. Nos casos em que a universidade frequentada utilize uma escala de classificações diferente da escala *ECTS Grade*, a concessão de uma possível bolsa ficará condicionada à apresentação de pedido formal pelo estudante.
 3. Este pedido deverá ser acompanhado de certificado, do qual conste a classificação absoluta obtida em cada disciplina e correspondente percentil (ex: alunos com bolsa de 100% deverão estar nos melhores 5%).

Artigo 5º

Bolsas de Mérito - Número e Montantes (alunos do 1º, 2º e 3º semestres)

1. O número e montantes das bolsas semestrais a atribuir por Programa de Mestrado serão fixados anualmente pela Direção da FEG/CPBS, através da publicação de Despacho específico.
2. Sempre que o número de alunos tidos por elegíveis a uma bolsa de mérito, num determinado Mestrado e semestre curricular, exceda o número de bolsas

disponíveis, ou existam alunos com média *ex-aequo*, o benefício integral da(s) bolsa(s) em questão será dividido pelo número dos que apresentem média igual.

Artigo 6º

Publicação de Resultados

Os bolseiros de mérito, número e montantes das respetivas bolsas serão anunciados pela Direção da FEG/CPBS em finais de outubro (bolsas do 1º e do 3º semestres) e em finais de fevereiro (bolsas do 2º semestre).

Artigo 7º

Acumulação de bolsas

As bolsas de mérito, objeto do presente regulamento, não serão acumuláveis com outras bolsas passíveis de atribuição a alunos dos Mestrados FEG/CPBS, cujos benefícios únicos se traduzam em isenção de pagamento de propinas.

Artigo 8º

Disposição Final

Quaisquer eventuais dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por emissão de Despacho da Direção da FEG/CPBS.

Aprovado pelo Conselho de Direção em 28 de abril de 2026. Substitui versão aprovada em 24 de fevereiro de 2025.